



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Atos Administrativos	9
Justificativa de utilização de pronto pagamento	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny Silveira, 111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1592/2024ROJETO DE LEI N.º 004/2004/2004.

De 27 de dezembro de 2024.

“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1359, de 10 de março de 2016”.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Marabá Paulista, aprovado por meio da Lei nº 1359, de 10 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

LEI N.º 1593/2024ROJETO DE LEI N.º 004/2004/2004.

De 27 de dezembro de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências”.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1528/2023, de 23/06/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1562, de 06/12/2023 que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R\$:400.000,00**

ARTIGO 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 400.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: R\$:400.000,00

Local: 020801		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS		
Ficha:	OBRAS E SERVIÇOS	R\$400.000,00
438 - 15.451.0011.2029.0000		
4.4.90.61.03 TERRENOS F.R.0 01 00		

ARTIGO 3º.- O crédito abertona forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação: R\$:400.000,00

ARTIGO 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2024	2025	2026
4.- DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.90.61.03 TERRENOS	400.000,00	0,00	0,00
TOTAL	400.000,00	0,00	0,00

2.0 - DECLARAÇÃO

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal, de Marabá Paulista

Decretos

DECRETO N.º 059/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

Dispõe Sobre Proibição da venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 3 de 13

ambulantes, ACONDICIONADAS EM RECIPIENTE DE GARRAFAS DE VIDRO, nos termos estabelecidos nesse decreto. ”

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes dos eventos realizados pelo município;

CONSIDERANDO medidas necessárias no sentido de colaborar com a atuação da Polícia Militar, e equipe de segurança, garantindo a segurança preventiva;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro, e

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante ao disposto no art. 69, inciso IX, da LOM (Lei Orgânica do Município).

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipiente de GARRAFAS DE VIDRO, assim como a entrada e permanência de participantes portando estes recipientes, em toda a área onde será realizado o evento denominado **SHOW DA VIRADA/2024**”, que realizar-se-á no dia **31/12/2024**, (PRAÇA CENTRAL) sito a Avenida Pio XI, esquinas com a Avenida Doutor Álvaro Coelho e Rua Manoel Pereira Goulart, a partir da 23:00 horas e termino previsto para à 04:00 horas da manhã seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Entende-se por toda a área onde ocorrerá o evento, iniciando-se no cruzamento entre a Rua Osny Silveira e a Avenida Dr. º Álvaro Coelho; Rua Manoel Pereira Goulart e Avenida Pio XI, Rua Nazareth e a Avenida Dr. º Álvaro Coelho; Rua Manoel Rodrigues Azenha com a Avenida Pio XI.

Art. 2º- A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência também aos munícipes que participarão do evento, ou seja, é terminantemente proibido levar para o local do evento bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de VIDRO.

Art. 3º - Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão e suspensão de alvará de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Aos particulares que forem

flagrados com bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de VIDRO, será dada a oportunidade de transferir o conteúdo para garrafas plásticas, caso não seja possível, será feita a apreensão do recipiente de vidro ainda que contenha bebida.

Art. 4º - Caberá a Equipe de Segurança, com apoio da Polícia Militar, a fiscalização e apreensão das mercadorias, caso necessário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 060/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre atualização de valor venal de terrenos e edificação para efeito de lançamento fiscal para o exercício de 2025 que especifica e dá outras providências”.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso IX, do art.69 da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor venal dos terrenos e edificações urbanas para efeito de apuração do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para efeito fiscal, para o exercício de 2025, e

CONSIDERANDO, finalmente o princípio da anterioridade do Exercício Financeiro Seguinte, conforme preceitua o art. 150, III, b, CF.

DECRETA:-

ART. 1.º - O Valor Venal de Terrenos Urbanos, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025 será apurado mediante a aplicação dos valores constante da Tabela abaixo descrita, corrigida através do IPCA-IBGE - medido de dezembro/2023 a novembro de 2024:

Terrenos sem construções valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	SETOR	VALOR POR M2
Terrenos	1.ª Zona	13,34
Terrenos	2.ª Zona	9,31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 4 de 13

Terrenos com construções valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	SETOR	VALOR POR M2
Terrenos	1.ª Zona	7,82
Terrenos	2.ª Zona	7,35

ART. 2.º - O valor das Edificações Urbanas a que se refere o artigo 160 e §§ da Lei Complementar n.º 040/2009 de 22 de dezembro de 2009 - CTM - Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025 será apurado mediante a aplicação dos valores constantes da Tabela abaixo descrita, corrigido através do índice exposto no artigo anterior:

1 - HABITAÇÕES PARTICULARES

Construções em Alvenaria valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2.
Tipo I	Fina	53,07
Tipo II	Média	42,32
Tipo III	Popular	32,83

Construções Mistas valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2.
Tipo I	Fina	28,71
Tipo II	Média	21,63
Tipo III	Popular	16,98

Construções em Madeira valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2.
Tipo I	Fina	14,18
Tipo II	Média	11,14
Tipo III	Popular	8,43

2 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

DESCRIÇÃO	PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2.
Tipo V	Normal	14,29
Tipo VI	Normal	12,38
Tipo VII	Normal	9,57

3 - OUTRAS TAXAS

Emolumentos	9,55
Taxa - Coleta de Lixo	55,06

ART. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 060/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre atualização de valor venal de terrenos e edificação para efeito de lançamento fiscal para o exercício de 2025 que especifica e dá

outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso IX, do art.69 da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor venal dos terrenos e edificações urbanas para efeito de apuração do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para efeito fiscal, para o exercício de 2025, e

CONSIDERANDO, finalmente o princípio da anterioridade do Exercício Financeiro Seguinte, conforme preceitua o art. 150, III, b, CF.

DECRETA:-

ART. 1.º - O Valor Venal de Terrenos Urbanos, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025 será apurado mediante a aplicação dos valores constante da Tabela abaixo descrita, corrigida através do IPCA-IBGE - medido de dezembro/2023 a novembro de 2024:

Terrenos sem construções valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	SETOR	VALOR POR M2
Terrenos	1.ª Zona	13,34
Terrenos	2.ª Zona	9,31

Terrenos com construções valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	SETOR	VALOR POR M2
Terrenos	1.ª Zona	7,82
Terrenos	2.ª Zona	7,35

ART. 2.º - O valor das Edificações Urbanas a que se refere o artigo 160 e §§ da Lei Complementar n.º 040/2009 de 22 de dezembro de 2009 - CTM - Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento e arrecadação do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2025 será apurado mediante a aplicação dos valores constantes da Tabela abaixo descrita, corrigido através do índice exposto no artigo anterior:

1 - HABITAÇÕES PARTICULARES

Construções em Alvenaria valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2.
Tipo I	Fina	53,07
Tipo II	Média	42,32
Tipo III	Popular	32,83

Construções Mistas valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2.
Tipo I	Fina	28,71
Tipo II	Média	21,63
Tipo III	Popular	16,98

Construções em Madeira valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2.
Tipo I	Fina	14,18
Tipo II	Média	11,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 5 de 13

Tipo III	Popular	8,43
----------	---------	------

2 - EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

DESCRIÇÃO	PADRÃO DA CONSTRUÇÃO	VALOR POR M2.
Tipo V	Normal	14,29
Tipo VI	Normal	12,38
Tipo VII	Normal	9,57

3 - OUTRAS TAXAS

Emolumentos	9,55
Taxa - Coleta de Lixo	55,06

ART. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 061/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre fixação de UFM - Unidade Fiscal do Município para o exercício de 2025 que especifica e dá outras providências. "

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art.69 da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que a Legislação Tributária implementada no Município, determina à divulgação do valor do indexador econômico adotado no Município para efeito fiscal e lançamento de tributo para o exercício de 2025, e

CONSIDERANDO, finalmente o princípio da anterioridade do Exercício Financeiro Seguinte, conforme preceitua o art. [150](#), [III](#), [b](#), [CF](#).

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Nos termos do § 1.º do artigo 276 da Lei Complementar n.º 040 de 14 de Dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, a **UFM** - Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2025, fica fixada em R\$ 41,92 (quarenta e um reais e noventa e dois centavos), corrigidos através do IPCA- IBGE, medido de dezembro/2023 a novembro de 2024.

ARTIGO 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 062/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre atribuição de valor venal a imóvel rural e imóvel urbano para o exercício de 2025 que especifica e dá outras providências. "

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art.69 da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos visando normatizar a prestação de serviços e dar mais segurança e eficiência na sistemática da estimativa da base cálculo e do lançamento do imposto sobre a transmissão inter-vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e cessões de direitos a eles relativos (ITBI), com a incumbência do Poder Executivo revisar periodicamente suas alíquotas a teor do disciplinado na Lei Complementar n.º 040, de 14 de Dezembro de 2009 - CTM - Código Tributário Municipal, e

CONSIDERANDO, finalmente, o princípio da anterioridade do Exercício Financeiro Seguinte, conforme preceitua o art. [150](#), [III](#), [b](#), [CF](#).

DECRETA: -

ARTIGO 1.º - Fica atribuído o Valor Venal de R\$ 19.168,14 (dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos), o hectare paulista para efeito de base de cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, de que trata o artigo 169, combinado com o artigo 170 da Lei Complementar n.º 040, de 14 de dezembro de 2009 - CTM - Código Tributário Municipal, para o exercício de 2025, corrigido através de dados fornecidos através do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2.º - Fica, ainda, na mesma conformidade atribuída aos imóveis constante da zona urbana da cidade os valores por metro quadrado constante da tabela abaixo:

Terrenos: valores expressos em R\$

DESCRIÇÃO	SETOR	VALOR POR M2
Terrenos	1.ª Zona	63,64
Terrenos	2.ª Zona	44,50

Construções: valores expressos em

DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR POR M2
Construção	Em Alvenaria	339,64
Construção	Mista (Alvenaria/madeira)	174,02
Construção	Madeira	84,88

ARTIGO 3.º - O valor atribuído deverá ser reajustado trimestralmente, devendo ser tomado como base para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 6 de 13

apuração de cálculo para a devida avaliação do imóvel, sendo que o valor da construção será com base nos dados extraídos das tabelas que compõem o acervo do Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (IPCA) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA e poderá ser exigida a apresentação de laudo firmado por duas empresas do ramo de comercialização de imóveis do município de Marabá Paulista, devidamente credenciada, enquanto que o terreno será atribuído o valor de mercado.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 063/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

"Estabelece preços públicos, pela prestação de serviços aos contribuintes para o exercício de 2025, e dá outras providências."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto inciso IX, do art.69 da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO, a necessidade de dotar o município de um sistema de Preços Públicos, dos serviços colocados à disposição da população, e

CONSIDERANDO, finalmente o princípio da anterioridade do Exercício Financeiro Seguinte, conforme preceitua o art. 150, III, b, CF

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Ficam estabelecidos os preços públicos pela prestação de serviços aos contribuintes.

ARTIGO 2.º- Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial e de prestação de serviços, tais como:

- construção de muros e passeios;
- serviços de máquinas;
- execução de roçagem e limpeza de terrenos urbanos;
- numeração de prédios;
- apreensão e guarda de bens;
- execução de alinhamentos;
- rebaixamento de guias;

h) fornecimento de plantas populares;

i) fotocópias;

j) expediente; e

k) serviços de cemitério.

ARTIGO 3.º - Os serviços públicos municipais e o uso de bens pertencentes ao município quando permitidos ou concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da permissão ou concessão.

ARTIGO 4.º - Em razão da utilização dos serviços públicos municipais, como contraprestação de caráter individual ou da unidade de fornecimento, será cobrado um preço, conforme discriminado na tabela abaixo (Tabela I).

§ Único - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

TABELA I - SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES: VALORES

1. CONSTRUÇÃO	Moeda	Valor
Muros - por m²	R\$	33,01
Passeios - por m²	R\$	32,43
2. SERVIÇOS DE MAQUINAS		
2.1 Aterros, terraplanagens - em hs		
Motoniveladora	R\$	177,06
Pá Carregadeira	R\$	160,55
Caminhão Basc.(por viagem, num raio de 5 Km)	R\$	2,76
Caminhão Basc.(horas trabalhadas)	R\$	84,36
2.2 Escavação - em hs		
Pá Carregadeira	R\$	177,06
Retro Escavadeira	R\$	177,06
2.3 Preparo do solo - em hs		
Trator - 75 c.v. - 4x2 e implementos.	R\$	82,00
Trator - 75 c.v. - 4x4 e implementos.	R\$	82,00
Trator - 110 c.v. - 4x4 e implementos	R\$	98,00
2.4 Retiradas de Entulhos - por hs		
Da limpeza de quintais	R\$	217,50
Da reforma em construção	R\$	217,40
De construções	R\$	
3. ROÇAGEM E LIMP.DE TERRENOS URB.		
Por metro quadrado	R\$	2,12
4. NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS		
Por número	R\$	88,17
5.APREENSÃO DE BENS, MERC. E ANIMAIS		
Por unidade e /ou quilo	R\$	44,00
6.GUARDA DE BENS E MERC. NO DEPÓSITO		
Veículos - por unidade /dia	R\$	65,87
Implementos, quaisquer - por unid/dia	R\$	66,13
Bicicletas e Motocicletas -por unid/dia	R\$	63,13
Mercadorias - por quilo/dia	R\$	44,04
Objetos de qualquer espécie - unid/dia	R\$	44,04
7. UTILIZAÇÃO MATADOURO		
Por abate	R\$	110,24
8. ALINHAMENTOS		
Por metro linear	R\$	32,99
9. REBAIXAMENTO DE GUIAS		
Por metro linear	R\$	65,86
10. CÓPIAS		
Fotocópias ou semelhantes- por unid.	R\$	1,02
11.FORNECIMENTO PLANTAS POPULAR		
Projetos, cópias e memorial descritivo	R\$	110,34
12. TRANSPORTE - 12.1 Por Km rodado		
Ônibus Rodoviário	R\$	3,18
Ônibus Urbano	R\$	3,18
Perua	R\$	2,76
Automóvel	R\$	2,76

ARTIGO 5.º- Em razão de papéis, documentos ou petições apresentadas as repartições da Prefeitura Municipal, para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, será cobrado um preço, conforme discriminado na tabela abaixo (Tabela II).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 7 de 13

§ 1.º - O preço será devido e pago pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo e deverá ser recolhido:

I - no ato em que for protocolizado o papel, documento ou petição;

II - no ato em que for entregue o documento conferido o despacho da autoridade competente.

§ 2.º - Estão isentos das disposições contidas neste artigo, os interessados na obtenção de:

I - petições em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - certidões para defesa do direito e esclarecimentos da obtenção de interesse pessoal.

TABELA II EXPEDIENTE ESPECIFICAÇÕES: VALORES

	Moeda	Valor
1. PAPEIS PROTOC. OU DESPACHOS		
Petição ou requerimentos	R\$	52,18
Emolumentos com impresso - jogo	R\$	10,47
Emolumentos c/emissão de alvará unid.	R\$	56,66
2. ATESTADOS E CERTIDÕES		
De confrontações - por imóvel	R\$	47,20
Positivas/negativas - por imóvel ou espécie	R\$	47,20
De constatação	R\$	47,20
De valor venal	R\$	47,20
Outros por espécie, item ou assunto	R\$	47,87
Busca, por ano, além do preço fixado	R\$	66,13
3. HABITE-SE OU VISTORIA		
Por prédio	R\$	75,60
4. SEGUNDA VIAS DE PAP. DE QUALQ.NAT.		
Carnê por parcela	R\$	21,99
Outros - por unidade	R\$	21,61
5. RELAÇÃO, ESTAT. E INFOR. EM GERAL		
Por lauda	R\$	37,73
6. ALTERAÇÕES		
De atividade, endereço ou razão social	R\$	46,17
Outros	R\$	47,96
7. BAIXA DE LANÇ. E OU REGISTROS		
Por inscrição	R\$	149,56
8. ENCADERNAÇÃO		
Por unidade - até 100 folhas	R\$	20,97
Por unidade - acima de 100 folhas	R\$	32,99
9. FAX		
Por minuto	R\$	4,06

ARTIGO 6.º - Em razão da utilização dos serviços do Cemitério Municipal, será cobrado um preço, conforme discriminado na tabela abaixo (Tabela III).

§ Único - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços.

TABELA III - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO ESPECIFICAÇÕES: VALORES

	Moeda	Valor
1. SEPULTURAS		
Sepultura comum	R\$	89,00
Sepultura Perpétua	R\$	484,00
Inumação de ossos em const. funerária	R\$	484,00
2. EXUMAÇÃO		
Exumação em sepultura	R\$	243,15
Exumação em carneira	R\$	176,30
3. DIVERSOS		
Abertura e fechamento - sem reposição	R\$	176,30
Abertura e fechamento - com reposição	R\$	484,00
Guia de sepultura - por óbito	R\$	484,00
Emplacamento - por óbito	R\$	
4. TRANSLADO		
Entrada de ossada no cemitério	R\$	484,00
Retirada de ossada do cemitério	R\$	243,15
Retirada de ossada, interior cemitério	R\$	243,15
5. CONSTRUÇÃO		

Carneira simples	R\$	89,00
Sobre carneira	R\$	89,00

ARTIGO 7.º - Os preços públicos discriminados na Tabela I - SERVIÇOS DIVERSOS, Tabela II - EXPEDIENTE e Tabela III - SERVIÇOS DE CEMITÉRIO, foram corrigidos através do IPCA-IBGE - medido de dezembro/2023 a novembro de 2024.

ARTIGO 8.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 064/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre recolhimento de IPTU para o exercício de 2025 que especifica e dá outras providências. "

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art.69 da Lei Orgânica do Município, das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que, a legislação tributária, consubstanciada no Código Tributário Municipal, dispõe sobre prazo e forma de recolhimento do IPTU, de modos que carece ser divulgado para conhecimento público, e

CONSIDERANDO, finalmente o princípio da anterioridade do Exercício Financeiro Seguinte, conforme preceitua o art. 150, III, b, CF.

DECRETA:

ART. 1.º - Nos termos do § 3.º do artigo 163 da Lei Complementar n.º 040 de 14 de Dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2025, será lançado em 04 (quatro) parcelas, sendo os respectivos vencimentos em:

N.º PARCELA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO
1.ª Parcela	30 de abril	2025
2.ª Parcela	30 de maio	2025
3.ª Parcela	30 de junho	2025
4.ª Parcela	30 de julho	2025

ART. 2.º - O contribuinte que optar pelo pagamento a vista e em cota única, nos termos do § 4.º do artigo 163 da Lei Complementar n.º 040 de 14 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, gozará de desconto de 05.00% (cinco por cento).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 8 de 13

ARTIGO 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo

DECRETO N.º 065/2024.

De 20 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre valores, forma de recolhimento da Taxa de Licença sobre estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros que especifica no exercício de 2025 e dá outras providências”.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1.º - Nos termos contidos na Lei Complementar n.º 040 de 14 de Dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal, a Taxa de verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros para o exercício de 2025, ficam fixados em R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos), corrigidos através do IPCA- IBGE- medido de dezembro/2023 a novembro/2024, sendo efetivada em 02 (duas) parcelas com vencimento na seguinte conformidade:

N.º PARCELA	VENCIMENTO	EXERCÍCIO
1.ª Parcela	30 de abril	2025
2.ª Parcela	30 de maio	2025

ARTIGO 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2024.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DASILVA

Secretário Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 9 de 13

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Marabá Paulista, 23 de DEZEMBRO de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho 5470/2024 peças para o veículo SEMI U.T.I da Secretaria de Saúde de placas EXW7B93, com o intuito de consertá lo pois o mesmo apresentou quebra na lente do retrovisor do lado direito necessitando da troca imediata pois se trata de veículo de transferência de pacientes. (a mesma se encontrava em transferência na cidade de Presidente Prudente).

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
LENTE DO RETROVISOR LADO DIREITO	UNID	01	R\$ 215,00	R\$ 215,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

MARCELO CARLOS DOS SANTOS

Requisitante

LEISLIE MICHELE SOBRAL LIMA SILVA

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 10 de 13

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Marabá Paulista, 26 de dezembro de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho 5707/2024, Focinheiras e Cambão de Contenção para a (Unidade de Vigilância de Zoonose) da Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de conter animais durante a realização de procedimento de coleta de sangue para triagem sorológica de diagnóstico de Leishmaniose Visceral em cães. A contenção de animais é importante, pois garante a integridade física do Médico Veterinário, bem como a preservação do paciente, evitando danos físicos ao paciente durante as intervenções médicas.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Focinheiras e Colar Elizabetano Poliet	UN	8	180,00	180.00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

João Augusto Alves

Requisitante

Leislíe Michele Sobral Lima Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 11 de 13

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 12 de 13

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Marabá Paulista, 23 de DEZEMBRO de 2024

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelos empenhos 5471/2024 SERVIÇOS e 5470 PEÇAS para o veículo Micro W9 da secretaria de saúde já que o mesmo apresentou falha no alternador na cidade de Dracena levando pacientes por isso o uso de pronto pagamento foi utilizado com o intuito de solucionar o problema para continuidade dos serviços e que o veículo pudesse retornar ao nosso município trazendo os pacientes que foram passar por atendimento no AME de Dracena.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
SERVIÇO DE TROCA DO ALTERNADOR			R\$ 200,00	R\$ 200,00
ALTERNADOR RECONDICIONADO NA BASE DE TROCA	UNID	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 819

Página 13 de 13

MARCELO CARLOS DOS SANTOS

Requisitante

LEISLIE MICHELE SOBRAL LIMA SILVA

Secretária Municipal de Saúde